

**EXMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.**

**N/OF. N.º 599/2018- ANMP (TC)**

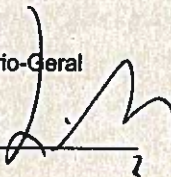
**DATA: 18.09.2018**

**ASSUNTO: PARECER DA ANMP. PROPOSTA DE LEI DE ALTERAÇÃO À LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO, APROVADA PELA LEI N.º 62/2013, DE 26 DE AGOSTO. PROPOSTA DE LEI 145/XIII.**

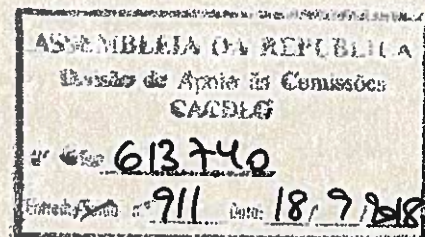
A ANMP vem, pelo presente, informar o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que a ANMP mantém, relativamente à iniciativa legislativa em epígrafe, as posições assumidas no parecer aprovado pelo Conselho Diretivo da ANMP em reunião datada de 22 de Maio de 2018 (cuja cópia se anexa) e remetido, naquela data, em conformidade, a Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário-Geral



Rui Solheiro



COR 2271/MJS





**PROPOSTA DE LEI DE ALTERAÇÃO À LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO,  
APROVADA PELA LEI N.º 62/2013, DE 26 DE AGOSTO.**

**– PARECER DA ANMP –**

**1. ENQUADRAMENTO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

O Gabinete da Senhora Ministra da Justiça remeteu para consulta e emissão de parecer, pela ANMP, uma proposta de Lei que pretende proceder à quarta alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

Com a presente alteração, pretende o Governo, de acordo com a respetiva nota preambular, adotar, relativamente às audiências de julgamento em processo cível, idêntica solução à que foi implementada através da Lei n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro, em sede de audiências de julgamento dos processos de natureza criminal da competência do tribunal singular que – por força daquelas alterações – passaram a ser realizadas em juízo territorialmente competente de acordo com as regras processuais fixadas para conhecer do crime, independentemente de se tratar de juízo de proximidade.

Destaca-se, assim, das alterações propostas – com relevo e pertinência do ponto de vista da melhoria das condições de acesso à justiça por parte das populações – a alteração introduzida ao artigo 82.º da Lei, que propõe que se contemple a extensão da possibilidade de audiências de julgamento dos processos de natureza cível da competência dos juízos locais cíveis ou dos juízos de competência genérica, também, aos juízos de proximidade, desde que estes sejam os juízos territorialmente competentes de acordo com as regras processuais aplicáveis.

**2. APRECIÇÃO DA ANMP.**

Na presente matéria, a ANMP não pode deixar de relembrar o problema dos meios técnicos, humanos e físicos, que continua a subsistir ao nível dos Tribunais e que acompanha, sempre, reformas desta natureza.

É fundamental que o Estado assegure condições dignas ao funcionamento dos Tribunais, seja ao nível das instalações físicas (há Tribunais que mantêm o seu funcionamento em instalações provisórias, desde a reforma de 2014) seja ao nível dos meios humanos e técnicos afetos a estas modificações.

Nessa medida, qualquer alteração legislativa desta natureza deve ser acompanhada de uma reflexão sobre o reforço e melhoramento das condições de funcionamento, aspeto que poderá constituir um elemento determinante no resultado e eficiência das alterações propostas.

Por fim, a ANMP não pode deixar de continuar a preconizar, não obstante a evolução da reforma de 2016, a reabertura dos Tribunais enquanto tal, que foram objeto de encerramento aquando da reforma de 2013/2014, com as competências jurisdicionais então exercidas.

Não obstante, a ANMP não pode deixar de reconhecer, na presente iniciativa legislativa, uma evolução positiva face ao atual regime, na medida em que as alterações propostas poderão, efetivamente, contribuir para uma maior aproximação, às populações, do acesso à justiça, desde logo, e de significativos atos "típicos" de justiça ou dos Tribunais (num sentido lato), a saber, o regresso aos juízos mais próximos das populações -- juízos de proximidade -- de audiências de julgamento em matéria cível (embora limitadas em termos de competência/valor).

### **3.POSIÇÃO DA ANMP.**

**Face ao exposto -- sem prejuízo dos aspetos críticos assinalados -- a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) emite parecer favorável relativamente à presente Proposta de Lei.**

Coimbra. 22 de Maio de 2018